



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I<sup>1</sup> da Lei Nº14.133, de 2021)

### 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

A contratação do serviço de limpeza e manutenção de espaços públicos é essencial para a conservação de ruas, praças e canteiros centrais, garantindo ambientes mais limpos, seguros e agradáveis para a população. As atividades de corte de grama, capina e roçadas contribuem para a melhoria da estética urbana e para a saúde pública, prevenindo problemas como a proliferação de insetos.

Esses serviços são fundamentais para a preservação dos espaços municipais, proporcionando maior qualidade de vida aos cidadãos e assegurando a funcionalidade e a segurança das áreas públicas. A execução contínua dessas atividades atende diretamente às necessidades da comunidade.

### 3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.<sup>3</sup>

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

<sup>1</sup>art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

<sup>2</sup> art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

<sup>3</sup>art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.<sup>4</sup>

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
01	<u>SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.</u> (Corte de grama, capina manual para controle de ervas daninhas e roçadas), em Ruas, Canteiros Centrais, Praças e Pátio Públicos do Município. O prestador de serviço deverá fornecer máquinas para corte de grama, combustível, e demais equipamento, incluindo os de proteção individual, necessários para devida limpeza e manutenção.  <i>*A unidade de medida, se refere ao binômio “dia/homem trabalhado”.</i>	Dia/Homem*	*600

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.<sup>6</sup>

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Empresas especializadas em limpeza urbana**, com experiência e capacidade técnica para garantir a eficiência na execução dos serviços.
- **Empresas locais**, que oferecem agilidade, custos mais baixos e fomentam a economia local.
- **Funcionário Público:** Atualmente, o município não possui vaga para jardineiro nem realizou concurso para essa função.

Esse levantamento visa garantir a escolha da melhor solução para atendendo às necessidades do município.

<sup>4</sup>art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

<sup>5</sup>art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

<sup>6</sup>art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	<u>SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.</u> (Corte de grama, capina manual para controle de ervas daninhas e roçadas), em Ruas, Canteiros Centrais, Praças e Pátio Públicos do Município. O prestador de serviço deverá fornecer máquinas para corte de grama, combustível, e demais equipamento, incluindo os de proteção individual, necessários para devida limpeza e manutenção.  <i>*A unidade de medida, se refere ao binômio "dia/homem trabalhado".</i>	Dia/Homem*	*600	R\$340,00	R\$340,00
R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)					

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.<sup>8</sup>

A solução consiste na limpeza e manutenção de espaços públicos do município, incluindo atividades como corte de grama, capina manual e roçadas em ruas, praças e outros espaços urbanos. As empresas contratadas devem fornecer todos os equipamentos necessários, como máquinas para corte, combustível e EPIs, conforme cronograma estabelecido.

Além disso, as empresas devem estar preparadas para realizar manutenção e ajustes nos equipamentos usados, garantindo a qualidade contínua dos serviços e suporte técnico em caso de necessidade, para garantir a execução sem interrupções.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.<sup>9</sup>

O parcelamento é permitido para facilitar a execução e o controle do serviço de limpeza e manutenção de espaços públicos, permitindo maior flexibilidade na gestão dos recursos e na execução das atividades. Com o parcelamento, é possível ajustar a prestação dos serviços

<sup>7</sup>Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

<sup>8</sup>art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

<sup>9</sup>art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



de acordo com a demanda de cada área, além de viabilizar o cumprimento das metas de manutenção contínua, garantindo a conservação adequada das diversas zonas do município.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.<sup>10</sup>

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na conservação dos espaços urbanos:** Garantir que ruas, praças e outros locais públicos se mantenham limpos, seguros e agradáveis, proporcionando bem-estar à população e melhorando a estética urbana.
- **Aumento da segurança e saúde pública:** A execução contínua de atividades como corte de grama e capina manual contribui para a prevenção de problemas como a proliferação de insetos e animais errantes, além de reduzir riscos de acidentes, promovendo um ambiente mais seguro para os cidadãos.
- **Eficiência na gestão dos espaços públicos:** A contratação permitirá maior controle sobre a manutenção das áreas públicas, garantindo a execução regular dos serviços e melhorando o uso dos recursos disponíveis para a conservação da cidade.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.<sup>11</sup>

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.<sup>12</sup>

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

<sup>10</sup>art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

<sup>11</sup>art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>12</sup>art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;



## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.<sup>13</sup>

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>14</sup>

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos, incluindo corte de grama, capina manual e roçadas em ruas, praças e outros espaços urbanos do município de Rio Fortuna; **(b)** o levantamento de mercado realizado; **(c)** o comando da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 116/2023; **(d)** os resultados pretendidos e a otimização do processo administrativo por meio da licitação, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender às demandas é a contratação de empresas responsáveis pela execução dos serviços descritos no objeto deste processo licitatório, por meio da modalidade **PREGÃO**, com registro de preço, que visa garantir a escolha de fornecedores qualificados e a melhor utilização dos recursos públicos.

**Rio Fortuna/SC, 17 de fevereiro de 2025**

**Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**

Sr. Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

<sup>13</sup>art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

<sup>14</sup>art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.